



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº J.299 / 2008

DE 07 / 04 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.299, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBIDO

15 ABR 2008 14:20 Hra.

Nº Protocolo 1531/2008

Rubrica Protocolista

Estende a Gratificação de Titulação Acadêmica, instituída pela Lei Municipal nº 1.214, de 15 de junho de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.248, de 21 de setembro de 2007, no que couber, aos servidores de nível superior que estão em exercício no Município, excetuados os exercentes de cargo de provimento em comissão, e os contratados temporariamente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Titulação Acadêmica, instituída pela Lei Municipal nº 1.214, de 15 de junho de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.248, de 21 de setembro de 2007, no que couber, fica estendida aos servidores de nível superior que estão em exercício no Município, excetuados os exercentes de cargo de provimento em comissão, e os contratados temporariamente.

§ 1º. A Gratificação instituída por esta Lei será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, após prévio requerimento do servidor na Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

§ 2º. Só fará jus à gratificação o servidor que esteja no efetivo exercício das suas funções, nos órgãos do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

§ 3º. A gratificação instituída neste artigo não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

Art. 2º. A titulação dos profissionais do magistério será disciplinada em lei específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º. O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuado, e a origem dos recursos, estão explicitados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 07/04/08

Manuela Batista Lima

MAT. Nº 12444

Originária da Mensagem nº
018/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.

Marcelo da Costa Andrade
SOL. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2008.

Estende a Gratificação de Titulação Acadêmica instituída pela Lei Municipal nº 1.214, de 15 de junho de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.248, de 21 de setembro de 2007, no que couber, aos servidores de nível superior que estão em exercício no Município, excetuados os exercentes de cargo de provimento em comissão e os contratados temporariamente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Gratificação de Titulação Acadêmica instituída pela Lei Municipal nº 1.214, de 15 de junho de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.248, de 21 de setembro de 2007, no que couber, fica estendida aos servidores de nível superior que estão em exercício no Município, excetuados os exercentes de cargo de provimento em comissão e os contratados temporariamente.

§ 1º. A Gratificação instituída por esta Lei será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, após prévio requerimento do servidor na Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

§ 2º. Só fará jus à gratificação o servidor que esteja no efetivo exercício das suas funções nos órgãos do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

§ 3º. A gratificação instituída neste artigo não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

Art. 2º. A titulação dos profissionais do magistério será disciplinada em lei específica.


Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º. O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuado e a origem dos recursos estão explicitados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 07 de abril de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº. 018/08 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO